



***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE E
COMUNICAÇÃO DE
PROJETOS APROVADOS
NO ÂMBITO DO PO
MADEIRA 14-20 E POSEUR***

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2020

Ass. Penabaz



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Publicidade e Comunicação de Projetos Aprovados no âmbito do PO Madeira 14-20 e POSEUR.**

Cláusula 2ª

Prazo

O contrato a celebrar manter-se-á em **vigor a partir da data da celebração do contrato e até o mês de dezembro de ano 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos 94.º a 106.º, do mesmo diploma.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Convite e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 4ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
- a) Facultar os bens objeto do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pela entidade adjudicante e as especificações técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - b) Disponibilizar os bens, identificados neste Caderno de Encargos, e outros que possam ser solicitados pela Câmara Municipal de Santa Cruz;
 - c) Não alterar, para valores superiores, ao longo do contrato, os valores unitários, dos artigos mencionados na parte II, do presente Caderno de Encargos, apresentados na proposta;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

- d) Garantir a deslocação aos lugares, definidos pelo Município, a fim de medir as estruturas, por pessoal especializado, para a colocação dos materiais/bens;
 - e) Garantir a deslocação aos lugares, solicitados pelo Município, para a colocação dos materiais/bens, por pessoal especializado;
 - f) Assegurar a montagem e desmontagem dos bens, nos locais solicitados pelo Município;
 - g) Caso haja algum incidente, no período da montagem dos bens, o prestador de serviços assume toda a responsabilidade;
 - h) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, no termos do contrato celebrado;
 - i) Não escolher os artigos que serão adquiridos pela Câmara Municipal de Santa Cruz. Apenas a entidade adjudicante decide os artigos a adquirir;
 - j) Não alterar as condições de aquisição de bens contratados;
 - k) Dever de seguro de responsabilidade e danos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da aquisição.
3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
4. O prestador de serviços deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

6. A Câmara Municipal de Santa Cruz terá sempre o direito de supervisionar e/ou fiscalizar, em qualquer momento, a atividade objeto do contrato, nomeadamente para efeitos de aferir o seu normal e legal funcionamento.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Dever de monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.
2. Entregar ao prestador de serviços o valor monetário com as características, quantidades, especificações e requisitos descritos neste Caderno de Encargos.
3. Pagar, no prazo acordado por ambas as partes, as faturas emitidas pelo prestador de serviços.
4. Comunicar ao prestador de serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que rececione mercadoria, caso tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, para efeitos de correção.
5. No caso do prestador de serviços se recusar a realizar os trabalhos acordados, entre ambas as partes, a entidade adjudicante terá o direito de se recusar a realizar o respetivo pagamento.
6. A entidade adjudicante tem o direito de, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos bens programados.

Cláusula 6ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

anterior, o prestador de serviços indenizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, quantidades, especificações e requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

Preço base

O preço base (em euros, excluído de IVA) a considerar para os serviços descritos na parte II do presente Caderno de Encargos, é **de 8.950,00 € (oito mil, novecentos e cinquenta euros)**.

Cláusula 9ª

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação deve ser emitida periodicamente, sendo que as faturas devem obrigatoriamente conter, de forma explícita, o número de compromisso.
2. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz da respetiva fatura, a qual deverá ser remetida nos primeiros 5 dias de cada mês, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

4. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no nº 1 desta cláusula.
5. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número de compromisso.

Cláusula 10.ª

Entrega de bens, inspeção e testes

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Divisão de Ambiente, Rua Bela de São José Nº 2, 9100-151 Santa Cruz ou entregues/colocados pelo prestador de serviços na estrutura e/ou local solicitado pela entidade adjudicante.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, para o local de entrega, são da responsabilidade do prestador de serviços.
3. Efetuada a disponibilização dos bens, o Município de Santa Cruz procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo corresponde ao estabelecido e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
4. Na análise, a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento dos mesmos.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

6. No caso da análise comprovar a não conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos, o Município de Santa Cruz informará o prestador de serviços.
7. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
8. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, o Município de Santa Cruz procede a nova análise, nos termos do n.º 3, da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. No que se refere ao fornecimento de bens ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, o prestador de serviços fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de prestador de serviços, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Incumprimento pelo prestador de serviços

Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente publico tenha perdido o interesse na prestação.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

Cláusula 13ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e demais prazos estipulados, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos bens, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação ao prestador de serviços, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do prestador de serviços faltoso.
2. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta apresentada.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao prestador de serviços:
- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação de serviços;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa prestação de serviços;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

3. A resolução não prejudica o pagamento ao prestador de serviços dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador de serviços.

Cláusula 16ª

Resolução do por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Decreto Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Seguros do prestador de serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à atividade profissional e fornecimento de bens.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que, segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.*
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 23.ª

Gestora de contrato

1. Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a entidade adjudicante designa gestora de contrato, nos termos do artigo 290.º A, Carla Maria Ornelas Reinold's, com o contacto telefónico 917999921 e correio eletrónico carlareinolds@cm-santacruz.pt, Chefe da Divisão de Ambiente, da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução.

Cláusula 24ª

Legislação Aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Em demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª

Especificações técnicas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e/ou fornecimento indevido, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

2. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos e avarias imputáveis a deficiências dos bens.

Cláusula 26.^a

Descrição dos bens/quantidades/características/materiais

1. POSEUR-03-2012-FC-10076:

Produção de desdobráveis A4 em couché 135grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2 dobras -
5.000 unidades

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché 115 grs. c/ impressão 4/4 cores -
30.000 unidades

2. POSEUR-03-2012-FC-10077:

Produção de desdobráveis A4 em couché 135grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2 dobras -
5.000 unidades

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché 115 grs. c/ impressão 4/4 cores -
30.000 unidades

3. POSEUR-03-2012-FC-10079:

Produção de desdobráveis A4 em couché 135grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2 dobras -
5.000 unidades

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché 115 grs. c/ impressão 4/4 cores -
30.000 unidades

4. POSEUR-03-2012-FC-01420:

Produção de desdobráveis A4 em couché 135grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2 dobras -
5.000 unidades



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché 115 grs. c/ impressão 4/4 cores -
30.000 unidades

Produção de painel temporário em alveolar de 5mm na medida de 100 x 150 cm
personalizado - 1 unidade

Produção de painel permanente em Dibond na medida de 100 x 150 cm personalizado
- 1 unidade

5. POSEUR-03-2012-FC-01422:

Produção de desdobráveis A4 em couché 135grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2 dobras -
5.000 unidades

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché 115 grs. c/ impressão 4/4 cores -
30.000 unidades

Produção de painel temporário em alveolar de 5mm na medida de 100 x 150 cm
personalizado - 1 unidade

Produção de painel permanente em Dibond na medida de 100 x 150 cm personalizado
- 1 unidade

6. POSEUR 11-2019-23- FC-000213

Produção de painel em alveolar de 5mm na medida de 100 x 150 cm personalizado - 5
unidade

Produção de painel em alveolar de 5mm na medida de 40 x 40 cm personalizado - 5
unidade

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché 115grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2
dobras - 30.000 unidades

Produção de desdobráveis A4 em couché 135 grs. c/ impressão 4/4 cores c/2 dobras -
5.000 unidades

7. M1420-05-2114-FEDER-000026



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Publicidade de Projetos Aprovados pelo POSEUR

Produção de painel temporário em Dibond na medida de 100 x 150 cm c/ impressão direta em tintas UV- 1 unidade

Produção de desdobráveis A4 em couché mate 135grs c/ impressão 4/4 cores c/ 2 dobras – 5000 unidades

Produção de flyers A5 em papel MATE, em couché mate 125 grs. c/ impressão 4/4 cores-30000 unidades

Produção de painel permanente em Dibond na medida de 100 x 150 cm c/ impressão direta em tintas UV – 1 unidade

